



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 4150-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Braga 4150-(35)
Coimbra 4150-(35)
Faro 4150-(43)
Leiria 4150-(43)

Lisboa 4150-(43)
Porto 4150-(96)
Setúbal 4150-(103)
Viana do Castelo 4150-(112)
Vila Real 4150-(114)
Viseu 4150-(122)

FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO PORTO**Acta da assembleia geral**

Aos 11.º do mês de Novembro de 2004, realizou-se, na sala de reuniões da Federação Académica do Porto, à Rua do Campo Alegre, 627, na cidade do Porto, uma sessão da assembleia geral da Federação Académica do Porto.

A reunião foi marcada pelo presidente da mesa da assembleia geral, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único — discussão e aprovação de propostas de alteração dos estatutos.

Estiveram presentes na reunião as seguintes associações de estudantes federadas: Associação de Estudantes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto; Associação de Estudantes de Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto; Associação de Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Associação de Estudantes do Instituto Superior de Engenharia do Porto; Associação de Estudantes do Instituto Superior do Serviço Social do Porto; Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Porto; Associação de Estudantes da Faculdade de Teologia da Universidade Católica do Porto; Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Associação de Estudantes da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica do Porto; Associação de Estudantes da Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão; Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São João; Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina do Porto; Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto; Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto; Associação de Estudantes da Universidade Portucalense Infante Dom Henrique.

Justificaram a falta: Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Estando presentes 15 associações de estudantes federadas, iniciou-se a votação das propostas de alteração estatutárias.

Na votação na generalidade, as propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Na especialidade, as votações decorreram da seguinte forma: artigo 1.º, n.º 3; artigo 16.º, alínea b); artigo 19.º, n.º 2; artigo 21.º, n.º 2; artigo 23.º, n.º 1; artigo 24.º, n.º 2; artigo 35.º, n.º 2, foram aprovados por unanimidade; o artigo 6.º, n.º 2, aprovado com uma abstenção.

Nesta conformidade os estatutos da Federação Académica do Porto passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I**Princípios gerais****ARTIGO 1.º****Denominação, âmbito e sede**

A Federação Académica do Porto, adiante designada por Federação, é a organização representativa dos estudantes matriculados nas instituições de ensino superior, cujas associações de estudantes da Área Metropolitana do Porto, nela estão Federadas.

2 — A presente Federação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Federação tem sede na cidade do Porto, na Rua do Campo Alegre, 627.

ARTIGO 2.º**Princípios fundamentais**

À Federação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — é da própria natureza do movimento associativo a sua democraticidade, que pressupõe, entre outros, a consagração de mecanismos de fomento de participação e o respeito pelas decisões tomadas maioritariamente;

b) Independência — implica o apertidarismo e a religiosidade, não podendo a Federação submeter-se a qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, organizações estatais ou aplicar a perda de independência dos estudantes e dos órgãos representativos, sem prejuízo de poder vir a Federação a tomar posição sobre quaisquer problemas políticos do País, em especial problemas de política educacional e de juventude;

c) Representatividade — a Federação, representa e defende os interesses das associações de estudantes nela federadas, de acordo com o previsto nestes estatutos;

d) Autonomia — a Federação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades;

e) A Federação deverá promover o estabelecimento de consensos alargados em todas as suas decisões;

f) A Federação respeita em absoluto a autonomia própria de cada associação de estudantes federada.

ARTIGO 3.º**Objectivos**

A Federação terá, entre outros que os seus membros venham a definir, os seguintes objectivos:

a) Representar os membros federados e defender os interesses que estes definam como seus;

b) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes da academia, promovendo a realização de actividades culturais, desportivas e recreativas;

c) Fomentar o desenvolvimento das associações federadas, nomeadamente de meios técnicos de que estas dispõem, proporcionando desta forma, um maior equilíbrio entre as várias associações e contribuindo, decisivamente, para o desenvolvimento do movimento associativo;

d) Fomentar a adesão à Federação de outras associações da Área Metropolitana do Porto, na medida do possível e assegurando um crescimento sustentado da instituição;

e) Pronunciar-se sobre política educacional e de juventude em geral e promover iniciativas que fomentem a discussão de temas de interesse estudantil, nomeadamente quanto a questões pedagógicas, apoio social escolar, saídas profissionais, entre outras;

f) Pronunciar-se, coerentemente, sobre as questões que afectam os vários subsistemas de ensino universitário e politécnico, quer seja público, particular e cooperativo ou privado ou concordatário.

ARTIGO 4.º

A Federação poder-se-á pronunciar acerca de problemas próprios de cada estabelecimento de ensino ou curso, das várias associações federadas, apenas com um acordo das próprias.

ARTIGO 5.º**Sigla**

A Federação é representada pela sigla FAP.

CAPÍTULO II**Membros****ARTIGO 6.º****Admissão e destituição de membros**

1 — Podem ser membros da Federação, as associações de estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) As requeridas pela Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;

b) Representem os estudantes de uma instituição ou curso de ensino superior (universitário e politécnico), nos termos da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

2 — A assembleia geral decidirá, no prazo de 90 dias após a tomada de posse dos órgãos da Federação, sobre o calendário adoptar no processo de admissão de novos membros, nos termos do n.º 3 deste mesmo artigo.

3 — As Associações de estudantes que pretendam a sua admissão na Federação devem solicitar, através dos seus órgãos próprios, à mesa da assembleia geral da Federação, a sua integração, fazendo acompanhar tal solicitação de documentação comprovativa das condições previstas no n.º 1 deste mesmo artigo, e vejam esta pretensão aprovada por maioria simples dos membros federados, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

4 — As associações de estudantes, cuja adesão seja aprovada nos termos do n.º 3 deste artigo, serão membros de pleno direito, no mínimo, de seis meses após a tomada de posse dos órgãos da Federação e, no máximo, até ao final do mandato dos mesmos órgãos.

5 — Pode ser destituída da qualidade de membro da Federação qualquer associação de estudantes por não cumprimento desses estatutos ou atitude altamente lesiva ao interesses da Federação, cabendo essa decisão à assembleia geral e por aprovação de dois terços dos membros federados, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 7.º

Direito dos membros

São direitos dos membros da Federação:

- a) Eleger, propor e credenciar membros para os corpos gerentes da Federação;
- b) Intervir e participar em todas as actividades da Federação e usufruir de todas as regalias que a mesma possa proporcionar, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- c) Ter acesso às instalações da Federação e respectivos equipamentos, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 8.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Federação:

- a) Contribuir para a prossecução dos afins a que a Federação se propõe;
- b) Participar activamente nas actividades da Federação;
- c) Observar o disposto nos estatutos e regulamentos internos;
- d) Respeitar as deliberações tomadas pelos corpos gerentes da Federação, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, alínea f).

CAPÍTULO III

Financiamento e património

ARTIGO 9.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Federação, as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido por entidades oficiais;
- b) Receitas provenientes da contribuição das associações federadas;
- c) Receitas provenientes da actividade da Federação;
- d) Contribuição de outras entidades, públicas ou privadas.

2 — São despesas da Federação todas as despesas previstas no orçamento ordinário e todas as que se vierem a aprovar em orçamentos extraordinários.

ARTIGO 10.º

Orçamento e plano de actividades

1 — Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, pode a direcção submeter à aprovação da assembleia geral propostas relativas ao plano de actividades ao orçamento, designadamente sob a forma de orçamentos extraordinários, que entrarão em execução após aprovação, devendo estes ser apresentados às associações federadas com a convocatória que prevê a sua votação em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 11.º

Definição

São órgãos da Federação:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho consultivo.

ARTIGO 12.º

Mandato

1 — O mandato dos elementos eleitos para os órgãos da Federação é de um ano.

2 — Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa dentro da Federação ou nas actividades da mesma, por um mesmo indivíduo.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

A assembleia geral é o órgão máximo da Federação.

ARTIGO 44.º

Composição e representatividade

1 — São membros da assembleia geral, as associações de estudantes federadas, que se farão representar nesta, por elementos por si designados.

2 — Cada associação de estudantes federadas, tem direito a um voto.

3 — As associações de estudantes federadas perderão o direito a voto e a participar em quaisquer órgãos ou comissões da Federação, durante seis meses, após três faltas injustificadas consecutivas ou seis alternadas às convocações de assembleia geral, as AAE eleitas durante esta penalização varão todos os seus direitos restituídos.

4 — Consideram-se faltas justificadas aquelas apresentadas por escrito, em papel timbrado da associação dos estudantes em causa, e entregues ou enviadas ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral até 24 horas após a hora prevista para o início da reunião em causa, cabendo à mesa da assembleia geral, as tais justificações.

5 — Caberá à assembleia geral, por decisão de dois terços dos seus membros efectivos, revogar as consequências do disposto no n.º 3.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

1 — O funcionamento da assembleia geral será definido pelo seu regulamento interno, salvaguardando-se a necessidade do(s) representantes de cada associação de estudantes federada estar(em) por esta mandatado(s).

2 — A assembleia geral funciona como sessão pública, a não ser que um terço das associações de estudantes federadas, com antecedência de 48 horas, se pronuncie contrariamente através de requerimento entregue à mesa da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Competências

Compete, exclusivamente, à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar, rever e aprovar por dois terços dos membros da Federação presentes, o seu regulamento interno;
- b) Revisão dos estatutos, por três quartos dos membros presentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à Federação, nos termos do artigo 3.º destes estatutos;
- d) Fiscalizar a actividade da direcção;
- e) Apreciar o plano de actividades e o orçamento elaborado pela direcção, cabendo-lhe sugerir as alterações que julgar convenientes;
- f) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- g) Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos da federação, em caso de grave violação dos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da Federação, por deliberação de dois terços dos membros presentes, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito;
- h) Deliberar sobre a admissão ou destituição de membros de acordo com o artigo 6.º;
- i) Apreciar e votar os pedidos de demissão dos titulares dos órgãos da Federação que lhe sejam remetidos;
- j) Dissolver a Federação, com a aprovação de mais de três quartos dos membros;
- k) Criar, por sua iniciativa ou por proposta da direcção, comissões especializadas, decidindo o ser âmbito, composição e duração e aprovando o seu regulamento interno, plano de actividades e orçamento;
- l) Deliberar por dois terços sobre a criação de actividades com organização e gestão autónoma, fazendo publicar, posteriormente, no *Diário da República*, os termos em que estas se desenvolverão.

ARTIGO 17.º

Convocação e periodicidade

1 — A assembleia geral é convocada pela mesa, com a antecedência mínima de sete dias úteis ou 72 horas para reuniões extraordinárias, obrigatoriamente através de carta registada ou publicação em jornal de grande tiragem e, complementarmente, através de telegra-

ma ou telefax. Em situações extraordinárias pode a assembleia geral ser convocada a pedido de:

- a) A direcção;
- b) O conselho fiscal;
- c) Um quinto dos membros efectivos da Federação.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá, no mínimo, três vezes por ano, e com carácter extraordinário, sempre que necessário, cumprindo-se o disposto no número anterior.

3 — Da convocatória constarão obrigatoriamente o local, a data, a hora e a ordem de trabalho.

ARTIGO 18.º

Quórum

As assembleias gerais iniciam-se com poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes, no mínimo mais de metade dos membros federados.

2 — Caso não haja quórum, conforme definido no número anterior, a assembleia geral iniciar-se-á cora poder deliberativo, 30 minutos após a hora marcada para o seu início, qualquer que seja o número de presenças.

3 — A assembleia geral dar-se-á por terminada, por falta de quórum, no momento em que estejam presentes menos de metade do número de presenças referido no número anterior.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

ARTIGO 19.º

Composição

1 — A mesa geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral serão obrigatoriamente oriundos de associações de estudantes diferentes que sejam membros da Federação.

ARTIGO 20.º

Competências da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia geral e divulgar e respectiva ordem de trabalhos, nos termos do artigo 18.º destes estatutos;
- b) Dirigir e moderar a assembleia geral, não tendo os seus elementos, contudo, direito a voto;
- c) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;
- d) Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e votação;
- e) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não haja entradas nem saídas no decurso das votações;
- f) Lavrar as actas, das reuniões e submetê-las a aprovação na reunião da assembleia geral;
- g) Propor três elementos do conselho consultivo.

SECÇÃO IV

Direcção

ARTIGO 21.º

Composição

1 — À direcção é composta por nove elementos, entre os quais um presidente e um tesouro.

2 — Os membros da direcção serão obrigatoriamente oriundos de associações de estudantes diferentes que sejam membros da Federação.

ARTIGO 22.º

Competências da direcção

1 — À direcção compete, nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de actividades e o orçamento à assembleia geral, assim como o regulamento interno, no prazo de 30 dias após a sua tomada de posse;
- b) Garantir a viabilidade económico-financeira da Federação, sendo a direcção responsável por toda a gestão financeira das diversas áreas da FAP;
- c) Administrar o património da Federação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o plano de actividades aprovado;
- d) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a Federação;

- e) Representar ou fazer representar a Federação;
- f) Supervisionar todo o programa de actividades da Federação;
- g) Propor os nomes de três dos membros do conselho consultivo;
- h) Elaborar o relatório de actividades e contas e apresentar à assembleia geral para aprovação até 15 dias antes do acto eleitoral;
- i) Propor à assembleia geral, a criação de actividades com organização e gestão autónoma, explicitando sempre os termos em que o pretende fazer.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

1 — Vinculam a Federação em todos os actos de administração corrente e civil, cumulativamente, o presidente e o tesoureiro da direcção.

2 — Cada um dos membros da direcção é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo no entanto, declarar em acta que foi contrário a essas deliberações, e é ainda responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à Federação.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Os membros do conselho fiscal serão obrigatoriamente oriundos de associações de estudantes diferentes que sejam membros da Federação.

ARTIGO 25.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar toda a movimentação financeira da Federação e sempre que detecte irregularidades informar a assembleia geral no prazo máximo de oito dias;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas elaborado pela direcção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer dos membros da Federação;
- d) Apresentar o regulamento interno à assembleia geral, no prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse.

ARTIGO 26.º

Responsabilidades

Cada um dos membros do conselho fiscal é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por este, podendo, no entanto, declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo

ARTIGO 27.º

Composição

1 — São membros do conselho consultivo o máximo de nove membros, dos quais três serão obrigatoriamente o presidente da Federação, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

2 — Serão ainda membros do conselho consultivo aqueles que a direcção e a assembleia entenderem, e que a assembleia aprovar, devendo estas personalidades exercer actividades com relevância para o trabalho da Federação.

ARTIGO 28.º

Competências do conselho consultivo

São competências do conselho consultivo:

- a) Emitir pareceres sobre todas as questões postas pelo presidente da Federação, o presidente do conselho fiscal;
- b) Emitir pareceres pontuais de ordem técnica, assumindo todas as responsabilidades inerentes a estes;
- c) Esclarecer dúvida e sugerir novos rumos à actuação da Federação, quer em matéria de política educativa e de juventude, quer em política de educativa e de juventude, quer em política de organização e gestão da própria Federação.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 29.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

ARTIGO 30.º

Generalidades

1 — A eleição da mesa da assembleia geral distingue-se da eleição da direcção e do conselho fiscal.

2 — A eleição recai sobre listas de indivíduos e não sobre associações de estudantes, competindo a estas, no entanto, a credenciação dos membros das listas e a apresentação das candidaturas.

3 — A eleição dos órgãos gerentes da Federação, realizar-se-á anualmente em assembleia eleitoral, expressamente convocada para o efeito, com o mínimo de 30 dias de antecedência.

4 — A assembleia eleitoral será constituída por todas as associações federadas.

ARTIGO 31.º

Convocação da assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral geral, obrigatoriamente através de carta registada com aviso de recepção e telefax às associações federadas, e deverá, ainda ser afixado um cartaz para o efeito de tamanho mínimo A2 em todas as instituições de ensino, cujas associações sejam membros da Federação.

2 — Da convocatória constarão obrigatoriamente o local, a data, a hora e os termos em que irá decorrer o acto eleitoral.

ARTIGO 32.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis para os órgãos da Federação os estudantes, cujas instituições de ensino sejam membros da mesma, no uso pleno dos seus direitos e desde que devidamente credenciados pelas suas associações de estudantes.

2 — Não poderão tomar posse para os órgãos da Federação, os membros de uma direcção anterior que não apresente o relatório de actividades e contas antes da tomada de posse.

ARTIGO 33.º

Comissão eleitoral

1 — Todo o processo eleitoral será fiscalizado por uma comissão eleitoral, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — A comissão eleitoral é composta por um elemento da mesa da assembleia geral e por um representante de cada lista.

3 — O presidente da comissão eleitoral será o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto nos termos da secção III destes estatutos.

4 — A comissão eleitoral reunirá no dia imediato ao fim do prazo para a entrega de listas, sob a convocatória do presidente da mesa da assembleia geral. Em caso de empate das deliberações da comissão eleitoral, o presidente decidirá com voto de qualidade.

ARTIGO 34.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

a) Divulgar as listas propostas a eleição no dia imediato ao fim do prazo de entrega de candidaturas;

b) Promover a apresentação formal pelos candidatos aos órgãos da Federação dos seus programas de acção, promovendo, desta forma, um melhor esclarecimento das associações de estudantes federadas;

c) Nomear os moderadores do debate entre os candidatos aos órgãos da Federação;

d) Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral e do acto eleitoral, garantindo a todas as listas concorrentes idêntico tratamento;

e) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;

f) Decidir de todas as reclamações apresentadas;

g) Arquivar todos os documentos relativos aos processos eleitorais, incluindo os boletins de voto;

h) Fazer escrutínio imediatamente após a votação e divulgar os resultados logo que os apure, em jornal de tiragem nacional e através de carta registada com aviso de recepção ou telefax a todas as associações da área metropolitana do Porto.

ARTIGO 35.º

Credenciação de listas

1 — As listas a que se refere o artigo 34.º serão consideradas credenciadas, sempre que os seus membros sejam credenciados pela respectiva associação.

2 — Nas listas terá que constar o nome de todos os candidatos, sendo que estes não poderão exceder o número de nove para a direcção, três para a mesa da assembleia geral e três para o conselho fiscal e terão que ser, para todos os órgãos, obrigatoriamente oriundos de associações de estudantes diferentes que sejam membros da Federação.

3 — Os nomes serão acompanhados do ano, do curso, do estabelecimento de ensino frequentados pelos candidatos e dos respectivos programas de acção.

4 — Todas as listas terão que ser entregues à comissão eleitoral, no período de 15 dias após a convocação do acto eleitoral.

ARTIGO 36.º

Apresentação e debate dos programas eleitorais

1 — A apresentação formal e o debate dos programas de acção das ligas candidatas terá que decorrer, num mínimo, de três assembleias gerais de debate, uma para cada órgão.

2 — A convocatória destas assembleias deverá ser feita no acto da entrega de listas, ficando os candidatos obrigados a assinar um documento comprovativo do conhecimento da mesma.

3 — A apresentação formal dos programas de acção é da exclusiva competência das listas candidatas, sendo estas ainda responsáveis por tal acto.

4 — Durante a apresentação e debate dos programas deverá ser promovida a possibilidade das associações de estudantes federadas colocarem questões aos candidatos.

Dada por finda a ordem de trabalhos, a assembleia geral foi encerrada à 1 hora do dia 12 de Novembro, tendo sido desta lavrada a presente acta, que depois de aprovada será assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral e por mim que a secretariei.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *André Santos Luís*. —
O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Valdemar Rodrigues*.

Conforme o original.

27 de Janeiro de 2006. — (*Assinatura ilegível*) 3000192474

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA N.º 1
DE CARCAVELOS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais da Escola n.º 1 de Carcavelos, também designada abreviadamente por APENUC, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB n.º 1 de Carcavelos.

ARTIGO 2.º

A APENUC é uma instituição sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelo regime jurídico das associações de pais e pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APENUC tem a sua sede na Escola EB n.º 1 de Carcavelos, sita na Quinta de Paulo Jorge, sem número, na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

ARTIGO 4.º

A APENUC exercerá as suas actividades com respeito pelos princípios democráticos e com total independência em relação ao Estado e outros poderes públicos, aos partidos políticos, às organizações religiosas e a quaisquer outras instituições ou interesses.

ARTIGO 5.º

São fins da APENUC:

a) Contribuir para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;